

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

1

CONTRATO N.º 31/2021 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA, ENCADERNAÇÃO, PLASTIFICAÇÃO, PLOTAGEM E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, SOFTWARE DE BILHETAGEM, FORNECIMENTO DE INSUMOS DE IMPRESSÃO, PEÇAS, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE SUPRIMENTOS, ALÉM DA FORMAÇÃO DE 01 (UM) POSTO DE SERVIÇO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

**Pregão Presencial n.º 09/2021
Processo n.º 240/2021**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG n.º 15.234.380 e CPF n.º 067.541.148-35

CONTRATADA: Colorsistem do Brasil Comércio e Sistemas Reprográficos Ltda, inscrita no CNPJ 68.282.995/0001-64, estabelecida à Rua Antero Mendes Leite, n.º 76, Bairro Aclimação, São Paulo, S.P., neste ato representada pelo Senhor Leonardo Renzo Caserta portador do RG n.º 6.052.888 SSP/SP e CPF n.º 051.550.188-38.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como finalidade a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, reprografia, encadernação, plastificação, plotagem e digitalização de documentos, com fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos, software de bilhetagem, fornecimento de insumos de impressão, peças, manutenção e reposição de suprimentos, além da formação de 01 (um) posto de serviço para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba.**, para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações constantes do **ANEXO II do edital 9/2021**, nos termos das planilhas abaixo:

1.2. - SOLUÇÃO E EQUIPAMENTOS PROPOSTOS:

PLANILHA DE PREÇOS						
TIPOS	QTDE	DESCRIÇÃO BÁSICA	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
TIPO 1	43	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO A4	Canon iR1643iF	R\$ 198,00	R\$ 8.514,00	R\$ 102.168,00

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

2

TIPO 2	1	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA A3	Xerox VersaLink B7030 + Acessórios	R\$ 910,00	R\$ 910,00	R\$ 10.920,00
TIPO 3	3	MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA A3	Xerox VersaLink C7030	R\$ 930,00	R\$ 2.790,00	R\$ 33.480,00
TIPO 4	5	SCANNER DE MESA A4	Avision AV332U	R\$ 160,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
TIPO 5	1	PLASTIFICADORA POLASEAL A4	Lassane L280	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 840,00
TIPO 6	1	ENCADERNADORA ELÉTRICA PARA ESPIRAIS TAMANHO OFÍCIO	Encadernadora Elétrico Copiatic Menno	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
TIPO 7	1	SOFTWARE DE BILHETAGEM (01 licença)	NDD = MPS + 360	R\$ 217,60	R\$ 217,60	R\$ 2.611,20
TIPO 8	2	Etiquetadora	Elgin L42 PRO	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
					VALOR TOTAL DE EQUIP. MENSAL	VALOR TOTAL EQUIPAMENTOS 12 MESES
					R\$ 13.851,60	R\$ 166.219,20

Posto de Serviço				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
POSTO DE SERVIÇO	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
			VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
			R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

IMPRESSÕES /CÓPIAS				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
IMPRESSÃO E CÓPIAS P/B A4	121.600	R\$ 0,025	R\$ 3.040,00	R\$ 36.480,00
IMPRESSÃO E CÓPIA COLOR A4	10.950	R\$ 0,180	R\$ 1.971,00	R\$ 23.652,00
IMPRESSÃO E CÓPIA P/B A3	6.410	R\$ 0,040	R\$ 256,40	R\$ 3.076,80
			VALOR TOTAL DE IMPRESSÕES/CÓPIAS MENSAIS	VALOR TOTAL IMPRESSÕES/CÓPIAS ANUAL
			R\$ 5.267,40	R\$ 63.208,80

ENCADERNAÇÕES/PLASTIFICAÇÕES/PLOTAGEM/SERVIÇO DE CORTE				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
ENCADERNAÇÕES DE 50 ATÉ 400 FOLHAS	280	R\$ 1,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
PLASTIFICAÇÃO A5 ATÉ OFÍCIO	22	R\$ 2,50	R\$ 55,00	R\$ 660,00
PLOTAGEM (SERVIÇO EXTERNO/QTD EM METRO QUADRADO)	24	R\$ 8,00	R\$ 192,00	R\$ 2.304,00
Etiquetas	17.700	R\$ 0,020	R\$ 354,00	R\$ 4.248,00
			VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
			R\$ 881,00	R\$ 10.572,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA		
RESUMO – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
ITEM I – EQUIPAMENTOS	R\$ 13.851,60	R\$ 166.219,20
ITEM II – POSTO DE SERVIÇOS	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
ITEM III- IMPRESSÕES/CÓPIAS	R\$ 5.267,40	R\$ 63.208,80
ITEM IV – ENCADERNAÇÃO/PLATIFICAÇÃO/PLOTAGEM	R\$ 881,00	R\$ 10.572,00

Estado de São Paulo

VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
R\$ 24.500,00	R\$ 294.000,00

Valor total geral mensal: R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais)
Valor total geral anual: R\$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil)

1.3. A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais).

2 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços compreendem:

2.1.1. Sistema de gestão de impressão

A prestação do serviço de gestão de impressão prevê a disponibilização, implantação e utilização, pela licitante vencedora, de diversos sistemas informatizados (impressoras, multifuncionais, copiadoras, scanners, softwares, consumíveis) para efetivamente prover e garantir o esperado nível de serviço e de gestão solicitados, devendo a licitante vencedora se responsabilizar por atender às recomendações de segurança desta Câmara de Vereadores de Piracicaba.

2.1.2. Sistema de bilhetagem

Este sistema deverá ser instalado na Câmara de Vereadores de Piracicaba, sendo que a licitante vencedora deverá prover toda a infraestrutura de software para sua correta instalação e operação do ambiente servidor de monitoramento fornecido pela CONTRATADA. A Câmara de Vereadores de Piracicaba se responsabilizará por fornecer o espaço físico adequado e acesso à rede, incluindo os ativos de rede e eventualmente necessários (servidores, roteadores, etc.), devendo o software de bilhetagem apresentar especificações contidas neste anexo

2.1.4. Posto de serviço

2.1.4.1. Para a execução dos serviços devem ser instalados 01 (um) posto de serviço, de segunda a sexta-feira;

2.1.4.2. A contratada manterá a quantidade de profissionais necessários para manter o posto funcionando no horário compreendido entre 8h e 17h;

2.4.1.2.1. Excepcionalmente em dias de Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, quando solicitados pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, a empresa contratada deverá manter um funcionário à disposição e no horário estipulado pelo Legislativo, devendo, portanto, as horas excedentes deste ficar a cargo da contratada, que deverá neste dia fazer o remanejamento de um de seus funcionários de um período para outro.

Estado de São Paulo

2.1.4.3. Os Serviços executados deverão atender os dois prédios da Câmara de Vereadores, compreendendo todos os gabinetes, departamentos e setores;

2.1.4.4. Os profissionais que integrarão os postos devem estar capacitados a operar os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA e realizar as devidas manutenções corretiva e preditiva, conforme previsto no Termo de Referência, que faz parte integrante deste.

2.1.4.5. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo salário e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e outros vigentes, com relação aos funcionários que serão colocados a serviço da Câmara de Vereadores de Piracicaba, devendo os mesmos fazer parte do quadro de pessoal da empresa contratada e estarem devidamente registrados e uniformizados, conforme as normas contidas na C.L.T. - Consolidação das Leis Trabalhistas e na convenção coletiva de trabalho do Sindicato da categoria.

2.2. Os serviços serão realizados conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2.3. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, podendo para isso, além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I ao Edital:

a). Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

b) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, sem uniforme, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

c) Examinar a(s) Carteira(s) Profissional(is) do(s) funcionário(s) colocado(s) a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

2.4. A **CONTRATADA** se obriga à utilização dos equipamentos discriminados em sua Proposta Comercial durante a vigência deste Contrato. Na inexistência, durante a execução deste Contrato, de equipamento da marca e modelo discriminados, a empresa **CONTRATADA** poderá propor a substituição do equipamento por equivalente mediante aprovação da **Comissão de Fiscalização**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Estado de São Paulo

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 01.031.0001.2.373 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica constante para o exercício de 2021 e seguintes.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

4.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba.

4.2. Lei Federal n.º 10.520/02.

4.3. Resolução n.º 08/05.

4.4. Lei Complementar n.º 123/06.

4.5. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A gestão do referido contrato será feita pela Agente Administrativo, Ana Lúcia Gomes Fernandes, representando a Contratante.

5.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.3. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 08/07/2021 com término previsto para 07/07/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, com o limite de até 60 meses, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

5.3.1. A periodicidade inicial prevista poderá ser aumentada ou diminuída conforme as necessidades da **Contratante**, dentro dos limites legais permitidos.

5.3.2. Em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por uma única vez nos termos do item 4.1 do Termo de Referência, concluídas as providências elencadas no mesmo item, os equipamentos deverão estar instalados e os postos de serviços implantados.

5.4. As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5. A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

Estado de São Paulo

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manutenção em campo:

6.1.1. A licitante vencedora deverá responder pelo atendimento de campo, diretamente nos locais de uso, quando necessário, a fim de manter os níveis de serviço contratados e prevenir falhas. Este atendimento deve estar disponível para todos os locais de uso.

6.1.2. A licitante vencedora deverá efetuar a manutenção em campo que abrange os serviços para a solução de defeitos de todos os hardware e software de todos os tipos, inclusos todos os componentes (placas e peças) necessários para a correção.

6.1.3. A licitante vencedora deverá manter todos os postos de atendimento em perfeito funcionamento durante todo o período de sua disponibilidade, observando-se as condições estabelecidas na minuta de contrato.

6.1.4. A licitante vencedora deverá atender aos chamados abertos no máximo em **02 (duas) horas** e solucionar o problema em no máximo **24 (vinte e quatro) horas**.

6.1.5. No caso de persistência dos problemas nas máquinas, ou a interrupção dos trabalhos da Câmara de Vereadores por mais de 03 (três) vezes dentro do período de 30 (trinta) dias, a empresa deverá fazer a substituição dos equipamentos, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para o perfeito andamento dos trabalhos.

6.2. Fornecimento de consumíveis:

6.2.1. A licitante vencedora deverá manter os equipamentos sempre providos dos devidos consumíveis e em condições de funcionamento pleno, de forma a atender os níveis de serviços especificados, observando-se as condições estabelecidas.

6.2.1.1. Os consumíveis e peças deverão ser originais do fabricante dos equipamentos ofertados, garantindo assim a qualidade da impressão.

6.2.2. A licitante vencedora deverá disponibilizar um funcionário para vistoria de todos os equipamentos verificando o nível de consumíveis no mínimo 02 (dois) dias durante a semana, pelo período do contrato. Destarte, evitará o não funcionamento dos equipamentos por falta de suprimentos.

6.3. Atendimento a demandas de impressão esporádicas:

6.3.1. A licitante vencedora deverá atender sempre que solicitado com antecedência de **06 (seis) horas**, recursos adicionais na própria Câmara de

Estado de São Paulo

Vereadores de Piracicaba ou externos para impressão em alto volume, ou impressões específicas.

6.4. Treinamento e Capacitação:

6.4.1. A licitante vencedora deverá capacitar a equipe de suporte da Câmara de Vereadores de Piracicaba, com treinamento que deverá:

6.4.1.1. Abranger todas as características do hardware e dos sistemas envolvidos na prestação do serviço;

6.4.1.2. Capacitar a equipe de suporte da Câmara de Vereadores de Piracicaba a suportar as aplicações, sistemas e infraestrutura nos pontos em que as mesmas irão interagir com a prestação do serviço.

6.4.1.3. Fornecer material de treinamento, em formato impresso e eletrônico, devendo realizar a capacitação de seus usuários de impressão no uso dos novos recursos de impressão disponíveis nos equipamentos fornecidos. Sendo que o material impresso deverá ser claro e conciso, sem deixar, no entanto, de abranger todas as funcionalidades oferecidas pelos equipamentos.

6.4.1.4. Após a disponibilização de cada posto de atendimento, a licitante vencedora deverá manter um técnico no local, durante **08 (oito) horas** para acompanhamento e capacitação dos usuários.

6.5. Da troca dos equipamentos:

6.5.1 em caso de prorrogação contratual, os equipamentos que apresentaram problemas, por cinco vezes, mesmo que em meses diferente, durante um ano devem ser todos trocados, na renovação contratual, por equipamentos novos.

6.6. Apresentação de documentação para gestão do contrato.

6.6.1. A empresa contratada deverá apresentar mensalmente os seguintes documentos:

- a) Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacionais que comprovem a realização de exames admissionais e demissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho, dos empregados constantes da lista acima citada;
- b) Cópia dos Comunicados de Acidentes de Trabalhos (CAT) ocorridos com os empregados;
- c) Cópia da ficha de registro dos empregados;
- d) Cópia do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário de todos dos empregados;
- e) Cópia das fichas de controle de entrega de Equipamentos de Proteção Individual de todos dos empregados;
- f) Cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, o qual deverá ser atualizado conforme legislação aplicável;

Estado de São Paulo

- g) Cópia do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, o qual deverá ser atualizado conforme legislação aplicável;
- h) Cópia do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, o qual deverá ser atualizado conforme legislação aplicável;
- i) Cópia da Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo vigente da categoria;
- j) Cópia do recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários, bem como os holerites.

6.7. Da prestação dos serviços

6.7.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços na data de assinatura do contrato.

6.8. Responsabilidade da Contratada

6.8.1. Comunicar à Contratante imediatamente qualquer anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

6.8.2. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Contratante.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer em tempo, todas as informações necessárias para a prestação dos serviços objeto do edital.

7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratante possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.

7.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8 - CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FATURAMENTO

8.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará os relatórios, conforme estabelece o item 4.5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e as respectivas totalizações e valores apurados;

b) **O valor de remuneração mensal será apurado em função dos volumes de produção efetiva por equipamento**, extraídos dos relatórios, somados aos custos fixos (equipamentos, software de gerenciamento e posto de serviço implantado).

c) A Comissão e Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis;

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ⁹

Estado de São Paulo

d) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

d.1) O valor do pagamento será obtido mediante somatório dos valores fixos correspondentes aos equipamentos disponibilizados, ao software de gerenciamento e ao posto de serviço implantado, adicionando-se os respectivos valores variáveis correspondentes à quantidade mensal de cópias efetivamente produzidas pelo CONTRATANTE, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à CONTRATADA;

d.2) A realização de descontos não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta da não execução dos serviços.

e) A apresentação de documentos com incorreções interrompe a contagem dos prazos.

8.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará à CONTRATADA os valores aprovados e autorizará a emissão da(s) correspondente(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s), a ser(em) apresentada(s) em até 3 (três) dias úteis da comunicação.

8.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, diretamente para o CONTRATANTE, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização juntamente com a documentação de instrução do pagamento, conforme CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO.

8.4. Estando a documentação fiscal em boa ordem, a Comissão de Fiscalização emitirá o Atestado de Realização dos Serviços e encaminhará o processo a pagamento.

8.5. A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

9 - CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O(s) original(is) das notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com a legislação vigente e com as medições, após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização, deverá(ão) ser apresentado(s) à Comissão de Fiscalização juntamente com os seguintes comprovantes, quando for o caso, em até 3 (três) dias úteis a contar da autorização de faturamento pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:

a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

a.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo

10

a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;

a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras - RET;

a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido no Município.

c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

c.1) Nomes dos segurados;

c.2) Cargo ou função;

c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

c.4) Descontos legais;

c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

c.6) Totalização por rubrica e geral;

c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

d.1) Nome e CNPJ do CONTRATANTE;

d.2) Data de emissão do documento de cobrança;

d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.

e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 11

Estado de São Paulo

e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

9.2. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

9.3- No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.4- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

9.5- Com relação aos postos de serviços implantados pela CONTRATADA, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13.11.09, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura ou do recibo da prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.

9.5.1- Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;

b) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-la à CONTRATADA.

9.6. O CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

9.7. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da

Estado de São Paulo

emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, desde que as correspondentes notas fiscais, acompanhadas dos documentos referidos nas cláusulas anteriores, sejam protocoladas junto à Comissão de Fiscalização no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da comunicação dos valores aprovados, conforme estabelece a cláusula deste Contrato

9.8. A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

9.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis para um período de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, após o qual poderão ser reajustados com base no índice INPC/IBGE.

10.2. O reajuste será aplicado para os serviços realizados a partir do 1º dia do 13º mês.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Contratante, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 13

Estado de São Paulo

prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2. As sanções previstas no **inciso I e IV** do **subitem 11.1** deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II ou III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

12.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

12.4 – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

12.5- As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 240/2021 - Pregão Presencial n.º 09/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de, suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2. Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

14.3. Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

14

Estado de São Paulo

Piracicaba, 23 de junho de 2021.

CONTRATANTE

GILMAR ROTTA

Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA

Leonardo Renzo Caserta

Colorsisthem do Brasil Comércio e Sistemas Reprográficos Ltda

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

15

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADO: Colorsistem do Brasil Comércio e Sistemas Reprográficos Ltda

CONTRATO Nº 31/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, reprografia, encadernação, plastificação, plotagem e digitalização de documentos, com fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos, software de bilhetagem, fornecimento de insumos de impressão, peças, manutenção e reposição de suprimentos, além da formação de 01 (um) posto de serviço para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTORES DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ana Lucia Gomes Fernandes

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 407.434.788-19

RG: 48.135.734-8

Data de Nascimento: 07/07/1992

Endereço residencial completo: Rua Iris Ast, 48

CEP: 13.401-467

E-mail institucional: ana.fernandes@camarapiracicaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: analucia_gfernandes@hotmail.com

Telefone(s): (19)3403-6561

Assinatura: _____

Nome: Douglas Miranda da Silva

Cargo: Analista de Sistemas

CPF: 089.256.656-62

RG: 66.437.750-6

Data de Nascimento: 04/02/1988

Endereço residencial completo: Rua Ipiranga, 730 - Ed. Sapucaia apto 154

CEP: 13.400-485

E-mail institucional: douglas.miranda@camarapiracicaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: dms07011@gmail.com

Telefone(s): (19)3403-6611 / (35)99854-9545

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo

16

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Gilmar Rotta
Cargo: Presidente
CPF: 067.541.148-35
RG: 15.234.380
Data de Nascimento: 29/07/1966
Endereço residencial completo: Rua Anhanguera, 105
Bairro: Morumbi.
Cidade: Piracicaba/SP
CEP: 13.420-350
E-mail institucional: gilmar@camarapiracicaba.sp.gov.br
E-mail pessoal: gilmarrotta@hotmail.com
Telefone(s): (19) 3403-6531
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Leonardo Renzo Caserta
Cargo: Sócio Diretor Comercial
CPF: 051.550.188-38 RG: 6.052.888
Data de Nascimento: 19/11/1959
Endereço residencial completo: Rua Urano Nº1 Apartamento 14
Bairro: Aclimação
Cidade: São Paulo
CEP: 01.529-010
E-mail institucional: licitacoes@grupocsdobrasil.com
E-mail:
Telefone(s): (11) 5573-8772
Assinatura: _____